



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE
COTA n. 00013/2024/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.002151/2024-77

INTERESSADOS: REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Senhor Pró-Reitor de Administração,

1- Trata-se de processo encaminhado para análise jurídica da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, com agenciamento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da UNIFAP.

2- Inicialmente, considerando trata-se aqui de processo de contratação emergencial, entendo insuficiente a justificativa apresentada pela Administração.

3- O DESPACHO Nº 5148/2024 - PROAD ressalta que a "justificativa emergencial, encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda, anexo na ordem 01 dos autos".

4- Tanto o DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 8/2024 - DEPAG quanto os demais documentos anexados aos autos limitam-se a informar a importância do fornecimento de combustível e da manutenção veicular para a UNIFAP.

5- No entanto, a importância do fornecimento de combustível e da manutenção veicular para a UNIFAP é algo inquestionável.

5- Não existe nenhuma referência nos autos do que gerou a situação emergencial.

6- A JUSTIFICATIVA Nº 14/2024 - DEPAG limita-se a informar que o "o dimensionamento dos valores planejado para o contrato atual não condiz com a realidade e que o mesmo não chegará ao fim do prazo contratual (07 de junho de 2024) para possível renovação", bem como que "há o processo licitatório nº 23125.030894/2023-56 aberto em dezembro de 2023 que se encontra em fase de planejamento da contratação, porém devido ao cenário atual, não há tempo hábil para realizar essa licitação, tendo em vista a escassez de recurso no contrato atual e que causaria descontinuidade do serviço público prestado a sociedade".

7- A hipótese de dispensa de licitação para casos de emergência ou calamidade está prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei n 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (o grifo é nosso)

8- Portanto, precisa ser esclarecido qual **o fato gerador da emergência apontada, sua eventual imprevisibilidade e a data de sua ocorrência.**

9- Ademais, conforme se extrai do diploma legal acima transcrito, a permissão para utilização do contrato emergencial é de, no máximo, um ano, **contado da ocorrência da emergência, sendo que, no caso, referida data não está definida.**

10- Por fim, o artigo 72 da Lei n 14.133/21 determina o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima**

necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11- Assim, fundamental que sejam anexados aos autos:

- o **análise de riscos;**
- o **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- o **parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;**
- o **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- o **razão da escolha do contratado;**
- o **justificativa de preço.**

12- Portanto, restituo o presente expediente à PROAD para que **sejam feitos os esclarecimentos devidos e sanadas as lacunas por ora apontadas, retornando, após, para nova análise.**

Macapá, 27 de fevereiro de 2024.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA

Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23125002151202477 e da chave de acesso a4dad2ed



Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1420425002 e chave de acesso a4dad2ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-02-2024 11:47. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
